II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 4 de janeiro de 2012 Número 3

ÍNDICE

PARTE C

Ministério da Justiça

Direção-Geral dos Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 23/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental, na categoria de guarda, da carreira do corpo da guarda prisional 258

PARTE D

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 153/2012:

Insolvência n.º 3406/11.6TBBCL 258

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 154/2012:

Despacho de encerramento do processo por insuficiência da massa, proferido no processo n.º 6669/11.3TBBRG 259

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 155/2012:

Citação dos credores e demais interessados para reclamarem créditos no prazo de 30 dias e designação de data para assembleia de credores no processo de insolvência n.º 5310/11.9TBLRA em que é insolvente Clementino Marques Moreira. 259

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 156/2012:

Publicitação da sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 5017/11.7TBLRA. 260

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 157/2012:

Data da assembleia de credores no processo n.º 16769/11.4T2SNT. 260

Anúncio n.º 158/2012:

Data da assembleia de credores no processo n.º 16770/11.8T2SNT. 260

Anúncio n.º 159/2012:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 24378/11.1T2SNT 260

Anúncio n.º 160/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 21225/11.8T2SNT 261

Anúncio n.º 161/2012:
Sentença de insolvência — processo n.º 26602/11.1T2SNT 261

10.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 162/2012:
Decisão proferida nos autos de insolvência n.º 1940/10.4YXLSB 262

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 163/2012:
Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 550.11.3TYLSB 262

Anúncio n.º 164/2012:
Sentença de insolvência no processo n.º 1776/11.5TYLSB 262

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 165/2012:
Publicidade da sentença de insolvência no processo n.º 1617/11.3TYLSB 263

Anúncio n.º 166/2012:
Sentença de insolvência — processo n.º 1519/11.3TYLSB 263

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 167/2012:
Sentença de insolvência proferida no processo n.º 222/11.9TYLSB 264

Anúncio n.º 168/2012:
Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1696/11.3TYLSB 264

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 169/2012:
Prestação de contas — processo n.º 75/11.7TBLSD-D. 265

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 170/2012:
Declaração de insolvência de Paulo Sérgio de Almeida Rodrigues e de Paula Cristina dos Santos Rodrigues — processo n.º 7792/11.0TBMAI 265

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio (extrato) n.º 171/2012:
Publicidade de sentença e citação de credores no processo n.º 590/09.2TYVNG 265

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 172/2012:
Sentença e citação dos credores desconhecidos nos autos de insolvência n.º 7898/11.5TB-MTS. 266

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 173/2012:
Sentença na insolvência n.º 7066.11.6TBMTS 266

Anúncio n.º 174/2012:
Sentença na insolvência n.º 7459.11.9TBMTS 266

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 175/2012:
Processo de insolvência n.º 4356/11.1TBMTS 267

Anúncio n.º 176/2012:
Processo de prestação de contas n.º 6953/09.6TBMTS-E 267

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 177/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 7852/11.7TBMAI 267

Anúncio n.º 178/2012:

Convocatória para assembleia de credores — alteração da data na insolvência 7676/11.1TBMTS. 268

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 179/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos termos do disposto no artigo 37.º do CIRE, nos autos de insolvência com o n.º 7172/11.7TBMTS 268

Anúncio n.º 180/2012:

Decisão de encerramento do processo nos termos do artigo 232.º do CPC, proferida nos autos de insolvência com o n.º 5004/11.5TBMTS 269

Tribunal da Comarca da Mealhada

Anúncio n.º 181/2012:

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 438/11.8TBMLD. 269

Anúncio n.º 182/2012:

Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 548/11.1TBMLD 269

Tribunal da Comarca de Montalegre

Anúncio n.º 183/2012:

Insolvência n.º 226/11.1TBMTR. 270

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio n.º 184/2012:

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário — artigo 247.º do CIRE — no processo n.º 8382/11.2T2SNT 270

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão

Anúncio n.º 185/2012:

Declaração de insolvência n.º 1725/11.0TBOLH 270

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 186/2012:

Insolvência n.º 956/11.8TBOAZ. 271

Anúncio n.º 187/2012:

Insolvência n.º 506/11.6TBOAZ. 271

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 188/2012:

Prestação de contas apresentada pelo administrador de insolvência nos autos de insolvência n.º 978/11.9TBOAZ, em que é insolvente Carla Daniela Cardoso Unipessoal, L.da. 271

Anúncio n.º 189/2012:

Prestação de contas do administrador (CIRE) — processo n.º 1813/10.0TBOAZ-B 271

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 190/2012:

Declaração de insolvência n.º 2815/11.5TBOAZ 272

Anúncio n.º 191/2012:

Prestação de contas pelo administrador de insolvência no processo n.º 1790/11.0TBOAZ-B 272

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 192/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 818/10.6TBVNO 272

Anúncio n.º 193/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 1647/11.5TBVNO. 273

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 194/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo no processo n.º 1239/11.9TBVNO 273

Anúncio n.º 195/2012:

Encerramento do processo n.º 1305/11.0TBVNO. 273

Anúncio n.º 196/2012:

Deliberação da aprovação do plano de insolvência nos autos de insolvência n.º 1145/11.7TBVNO 273

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 197/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 696/10.5TBPRD 273

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 198/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 4036/11.8TBPRD 274

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 199/2012:

Exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 1718/11.8TBPNF 274

Anúncio n.º 200/2012:

Despacho de encerramento nos autos de insolvência n.º 2216/10.2TBPNF. 274

Anúncio n.º 201/2012:

Despacho proferido nos autos de insolvência — processo n.º 1521/11.5TBPNF. 274

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 202/2012:

Encerramento de insolvência/despacho inicial de exoneração do passivo restante — processo n.º 1861/11.3TBPNF 275

Anúncio n.º 203/2012:

Processo de insolvência n.º 842/11.1TBPNF-D 275

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 204/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante — artigo 239.º, n.º 3, alínea *b*), do CIRE, processo n.º 1968/11.7TBPNF 275

Anúncio n.º 205/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante (artigo 239.º do CIRE) — processo n.º 1931/11.8TBPNF 275

Anúncio n.º 206/2012:

Sentença de encerramento de insolvência (artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.os 2 e 5, do CIRE). Processo n.º 127/10.0TBPNF 276

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 207/2012:

Sentença e citação dos credores e demais interessados nos autos de insolvência n.º 2296/11.3TBPBL 276

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 208/2012:

Despacho de encerramento da insolvência nos autos de insolvência n.º 443/09.4TBPBl . . . 276

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 209/2012:

Declaração de insolvência e convocatória da assembleia de credores, no âmbito dos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 2537/11.7TBPBL 277

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada

Anúncio n.º 210/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1435/11.9TBPDL 277

5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada

Anúncio n.º 211/2012:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 2852/11.0TBPDL em que é insolvente Luísa da Graça Carvalho Almeida 278

Tribunal da Comarca de Ponta do Sol

Anúncio n.º 212/2012:

Prestação de contas do administrador — processo de prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 2470/05.1TBFUN-D 278

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

Anúncio n.º 213/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 4362/11.6TBPTM 278

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 214/2012:

Despacho para convocatória de assembleia de credores no processo n.º 1259/11.3TJPRT, em que são insolventes João Manuel Barbosa Lopes e Liliana Maria Araújo Morais de Sousa Lopes 279

Anúncio n.º 215/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 2139/11.8TJPRT, em que é insolvente Delzira Fonseca da Silva Costa 279

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 216/2012:

Publicidade de despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 1695/11.5TJPRT 280

Anúncio n.º 217/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1585/11.1TJPRT — insolvente: Victor Miguel Oliveira Peixoto 280

Anúncio n.º 218/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 2037/11.5 TJPRT 280

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 219/2012:

Processo n.º 1610/11.6TJPRT — insolvente: Carla Cristina Ferreira Monteiro 281

Anúncio n.º 220/2012:

Processo n.º 1704/11.8TJPRT. Insolvente: Paula Cristina Ferreira de Castro Leite. Despacho inicial de declaração de insolvência 281

Anúncio n.º 221/2012:

Exoneração do passivo restante, proferido no processo n.º 1566/11.5TJPRT, em que é insolvente Maria Dulce de Sousa Moreira 282

Anúncio n.º 222/2012:

Declaração de insolvência. Insolventes: Ibrain Pereira da Costa e Maria José Duarte Melo Costa. Processo n.º 2154/11.1TJPRT 282

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós

Anúncio n.º 223/2012:

Notificação de todos os credores para em cinco dias se pronunciarem sobre as contas apresentadas no processo de prestação de contas n.º 1472/09.3TBPMS-C 282

Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 3/2012:

Licença de longa duração da procuradora-adjunta, licenciada Maria Isabel Marques Soares 282

PARTE G

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 4/2012:

Redução de horário semanal — Dr. José Duarte Santos 283

PARTE H

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 120/2012:

Regresso à carreira de origem de Mário António Gomes Caeiro 283

Aviso (extrato) n.º 121/2012:

Listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais para assistente técnico (administrativo) (DF) e (DPU) 283

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 122/2012:

Avaliação final relativa ao período experimental dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado dos trabalhadores Sílvia Cristina Rufino Bento Correia, Elisabete Cristina Lopes de Sousa e Isabel Maria Correia Sequeira 283

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 123/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2011, para ocupação dos postos de trabalho B-9(R), na categoria de bombeiro recruta (estagiário), da carreira de bombeiro municipal 283

Município de Góis

Aviso (extrato) n.º 124/2012:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um trabalhador da carreira/categoria de assistente operacional (coveiro) 283

Aviso (extrato) n.º 125/2012:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três trabalhadores da carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) 284

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 126/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Cristina Raquel Teixeira Monteiro, técnica superior — Psicologia 284

Município do Montijo

Aviso n.º 127/2012:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 99/S/87 284

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 128/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com Eunice Azinhaga Salvador 284

PARTE C

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 23/2012

Por despacho de 15 de dezembro de 2011, do Diretor Geral dos Serviços Prisionais, torna-se público que, nos termos do disposto do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 100/96, de 23 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 33/2001, de 8 de fevereiro, e n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os trabalhadores a seguir indicados concluíram com sucesso o período experimental, consolidando a relação jurídica de emprego público, na modalidade de nomeação definitiva na categoria de guarda, da carreira do corpo da guarda prisional:

Nome	Nota final do período experimental	Data do termo do período experimental
André Manuel Abílio Martins	14,63	27-06-2011
Ângelo Josue Dionísio de Carvalho	15,36	06-06-2011
António José Cardoso Rodrigues	13,68	07-06-2011
Bruno Edgar Delgado Nogueira	18,32	07-06-2011
Carlos Alberto Pinheiro Pinto	16,15	07-06-2011
Carlos António Figueiredo Ferreira	14,24	30-06-2011
Carlos Miguel Ferreira Lopes	13,12	07-06-2011
Fábio André Garcia Valente	15,27	17-06-2011
Fábio Filipe Vicente Aparício	14,47	07-06-2011
Filipe Jorge Silva	14,32	07-07-2011
Filipe Natércia Freitas Santos	15,92	07-06-2011
Hélder Rodrigo Costa Nascimento	14,07	07-06-2011
Hugo André Alves Fernandes	14,8	16-08-2011
Ibrahimo Ismael Momade	13,68	07-06-2011
Igor Brás Pires Caldeira	13,12	06-06-2011
João Carlos Afonso Gomes Silva Paula	14,47	07-06-2011
João Francisco Melo Coelho Rodrigues Vaz	15,44	07-06-2011
João Paulo Amaro Angélico	13,12	06-06-2011
José António Martins Oliveira	13,68	06-06-2011
José Augusto Cabral Ermida	14,07	07-06-2011
José Luís Montijo Dias	14,47	29-06-2011
Júlio Miguel Clemente Moreira	14,29	07-06-2011
Luís Filipe Santos	14,8	06-06-2011
Marco Filipe Pinto Pereira	15,36	07-06-2011
Maurício Neves Palma	14,07	07-06-2011
Milton Varela Alves	14,8	06-06-2011
Nelson Bruno Santos Pinheiro	14,24	06-06-2011
Nelson Fernando Figueira Teixeira	13,51	07-06-2011
Nelson Miguel Ferreira Pereira	14,07	07-06-2011
Nicolas Mickael Rodrigues	14,8	06-06-2011
Norberto Gonçalo Carvalho Russo	14,47	07-06-2011
Nuno Daniel Pereira Costa	16	07-06-2011
Óscar Manuel Ferreira Pinto	14,8	06-06-2011
Paulo Alexandre Ribeiro Almeida	13,91	07-06-2011
Paulo Jorge Almeida Soares	12,56	07-06-2011
Paulo Jorge Moreira Soares	12,56	07-06-2011
Paulo Ricardo Casqueiro Martins	12,95	07-06-2011
Paulo Sérgio Guerreiro Muchacho	12,56	06-07-2011
Pedro Miguel Costa Lourenço	13,12	22-07-2011
Pedro Ruben Cardoso Sousa	14,32	01-07-2011
Ricardo Filipe Gomes Silva	15,67	07-06-2011
Ricardo José Agulhas Costa	15,36	07-06-2011
Rui David Hasse Nunes	12,56	07-06-2011
Sérgio Filipe Falcão Mota	14,47	07-06-2011
Vasco Alexandre Lourinha Sequeira	12,56	07-06-2011
Vítor Joaquim Simões Batista	13,68	15-06-2011
Vítor Manuel Crespim Melato	15,75	07-06-2011

15 de dezembro de 2011. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

205512969

PARTE D

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 153/2012

Processo n.º 3406/11.6TBBCL, Insolvência pessoa de colectiva (requerida) N/Referência: 6816604

Requerente: SAFINA — Soc. Ind. Alcatifas, L.da
Insolvente: Glogal Garden, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 12-12-2011, pelas 8.30, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Glogal Garden, L.da, NIF 509065783, Endereço: Lugar da Igreja, Paradela, 4755-372 Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Álvaro Manuel Figueiredo de Oliveira, NIF — 220792038, BI — 11881204, Endereço: Lugar da Igreja, 4755-372 Paradela, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, NIF: 127311777, domicílio Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação: Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

305462927

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 154/2012

Processo 6669/11.3TBBRG

Encerramento de Processo de Insolvência em que são:

José Alberto Correia — Sociedade Unipessoal, L.da, NIF 505705702, Endereço: Rua de Infantaria Oito, N.º 248, Braga, 4710-303 Braga.
Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, NIF 180191071 Endereço: Rua Gabriel Pereira de Castro, 77 — 3.º Piso, Braga, 4700-247 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa
Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) do CIRE.

15 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Teixeira Ferreira*.

305472403

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 155/2012

Processo n.º 5310/11.9TBLRA

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 12-12-2011, às 14 h 40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Clementina Marques Moreira, divorciada, nascido(a) em 05-10-1958, concelho de Leiria, freguesia de Caranguejeira [Leiria], NIF: 158932781, BI — 5669980, Endereço: Rua de Fátima, N.º 114, Caldelas, 2420-063 Caranguejeira, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José A. Cecílio, NIF: 178949639, Endereço: Rua Barreto Perdigão, N.º 1 — 1.º Esq., 2410-088 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Santos*.

305479605

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 156/2012

Processo: 5017/11.7TBLRA — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Tudor Oancea.
Devedor: Transportes Estrela do Brejo, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 16-11-2011, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Transportes Estrela do Brejo, L.da, NIF — 504549154, Endereço: Av. 11 de Julho, N.º 125, 2420-227 Memória — 2420-227 Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Maria do Céu Carrinho, NIF: 173744192, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, Anadia, 3780-238 Anadia.

São administradores da devedora:

Luís Alves Cruz Coelho, NIF — 162296347, Endereço: Av. 11 de Julho, 125, Memória — Leiria, 2420-227 Memória — Leiria

Anabela Henriques Alves, Endereço: Avenida 11 de Julho, N.º 125, Memória, 2420-227 Leiria a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez.* — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno.*

305369372

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo do Comércio de Sintra

Anúncio n.º 157/2012

Processo: 16769/11.4T2SNT — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Célia Cristina do Nascimento Beira Alta.
Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Célia Cristina do Nascimento Beira Alta, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 02-07-1982, concelho de Lisboa, freguesia de Alcântara [Lisboa], NIF — 224316443, BI — 12206770, Endereço: Rua Francisco Salgado Zenha, 27 — 1.ª Cave B, Tapada das Mercês, 2725-548 Mem Martins.

Dr. Francisco Garcia dos Santos, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Francisco Baía, 12 — 4.º Dtº, 1500-144 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-01-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

25-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel.*

305399212

Anúncio n.º 158/2012

Processo: 16770/11.8T2SNT — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Dinis dos Santos Nogueira.
Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dinis dos Santos Nogueira, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 08-10-1972, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 213715317, BI — 10118176, Endereço: Rua Francisco Salgado Zenha, 27 — 1.ª Cave B, Tapada das Mercês, 2725-548 Mem Martins.

Dr. Francisco Garcia dos Santos, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Francisco Baía, 12 — 4.º Dtº, 1500-144 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-01-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

25-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel.*

305399204

Anúncio n.º 159/2012

Processo: 24378/11.1T2SNT — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Bruno Ricardo Carvalho dos Santos Oliveira.

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 17-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bruno Ricardo Carvalho dos Santos Oliveira, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 30-10-1975, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 211728152, BI — 10637701, Endereço: Praceta Manuel Faria, 7 — Rc Dto, Queluz, 2745-014 Queluz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Lúcia Maças de Sousa, Endereço: R Augusto Gil, 10-1.º Esq, 1000-065 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-02-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-12-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque.*

305447107

Anúncio n.º 160/2012

Processo: 21225/11.8T2SNT — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cais do Livro-Distribuição de Livros, Cds e Brindes, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 17-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cais do Livro-Distribuição de Livros, Cds e Brindes, L.da, NIF — 506651169, Endereço: Rua Maria Alda Barbosa Nogueira, N.º 13 C, Falagueira, 2700-969 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Quintino Josué Alves Novais, estado civil: Desconhecido, NIF — 195685504, Endereço: Rua Dr. Mariano Roque Laia, N.º 6, 4.º Andar Dtº, 2700-000 Amadora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Lúcia Maçãs de Sousa, Endereço: R Augusto Gil, 10-1.º Esq, 1000-065 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-02-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09-12-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque.*

305445828

Anúncio n.º 161/2012

Processo n.º 26602/11.1T2SNT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: João Luis de Jesus Correia e outro(s)...

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

João Luis de Jesus Correia, estado civil: casado, freguesia de Assunção [Arronches], NIF — 104061022, Endereço: Avenida Adriano da Silva Figueiredo, Vivenda Elvira, N.º 2, Venda do Pinheiro, 2665-525 Mafra

Natalina Virgínia Rodrigues Fonseca Correia, estado civil: casada, freguesia de Penha de França [Lisboa], NIF — 104060735, Endereço: Avenida Adriano Silva Figueiredo, Vivenda Elvira, N.º 2, Venda do Pinheiro, 2665-525 Mafra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Sol(a). Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Avenida Dr. Miguel Bombarda, N.º 151, R/c Esq., Queluz, 2745-176 Queluz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305484238

10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 162/2012

Processo n.º 1940/10.4YXLSB — Insolvência de pessoa singular

Insolvente: Julieta Maria Rosa Bemposta Pires.

Encerramento de Processo

No 10.º Juízo Cível de Lisboa — 1.ª secção, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Julieta Maria Rosa Bemposta Pires, nascida em 01-03-1961, natural de Portugal, concelho de Bragança, freguesia de Rio Frio [Bragança], nacional de Portugal, NIF — 174446349, Endereço: Rua Xavier Araújo, Jardim das Laranjeiras, Núcleo 3- 4.ª A, 1600-226 Lisboa.

Administrador de insolvência: António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Av.ª. Conde Valbom, N.º 67-4.º Esq.º., Lisboa, 1050-067 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de activo.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

305494533

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 163/2012

Processo: 550/11.3TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 2034111

Requerente: FERCA — Construções Racionalizadas e Estruturas, L.da
Insolvente: QUINAGRE — Construções, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 12-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Quinagre — Construções, S. A., NIF 500866686, Endereço: Avenida do General Norton de Matos, N.º 71, 1.º Esquerdo, 1500-312 Lisboa com sede na morada indicada. São administradores do devedor: João Lourenço Leitão Vinagre, NIF — 126716439, com endereço: Rua Nova Stella, N.º 17-B, Lote 5, 2670-087 Caxias e Joaquim Manuel Diniz Quintas, NIF — 126716447, com endereço: Rua Nova Stella, 17-B, Lote 5, 2670-087 Caxias a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Natália Maria Madeira Relvas, Endereço: Rua Daciano Costa, 4, 1 B, 1600-268 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 29-02-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

13-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305459217

Anúncio n.º 164/2012

Processo n.º 1776/11.5TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: L.N. Ribeiro Construções, L.da, NIF 502168544, Endereço: Rua Paulo Renato N.º 3 — R/c, C e D, 2795-147 Linda-a-Velha

É administradores do devedor: Luís António Nuno Saraiva Ribeiro, R. Movimento das Forças Armadas, Lote 105-2 Dt.º, Amora, Seixal.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Sr. Dr. Maria Teresa Martins Revês, Estrada de Benfica, N.º 388 Atelier, 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 07-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305487008

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 165/2012

Processo: 1617/11.3TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 2039176

Insolvente: Domingos de Castro, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 15-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Domingos de Castro, L.da, NIF 500996830, Endereço: Travessa dos Lagares, N.º 2, 1000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Eleutério Murtinha Cerejeira, endereço: Quinta de S. João, Lote 15, R/esq., Rebelva, Carcavelos; Manuel Joaquim Esteves Sanches, Endereço: Travessa das Parreiras, 29 — 1.º Dtº, Lisboa;

Armando José Ambrósio Sanches, endereço: Av. D. Nuno Álvares Pereira, 19 — 3.º Dtº, Cacém — Sintra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, N.º 93 A, 2725-493 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 01-03-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305487421

Anúncio n.º 166/2012

Processo: 1519/11.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Estudio F — Promoção, Publicidade e Serviços L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 14-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Estudio F — Promoção, Publicidade e Serviços L.da, NIF 502975547, Endereço: Rua Dr. Agostinho Neto, N.º 5, Loja A, Santa Iria de Azóia, 2690-576 Santa Iria de Azóia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paula Cristina Rato Caciones NIF 186177364, Endereço: Praceta José Saramago, N.º 3, 1.º Frente, Urb. Cerrado e Fontaínhas — Arruda dos Vinhos, 2630-291 Arruda dos Vinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 01-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário Judicial.

19 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

305484651

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 167/2012

Processo n.º 222/11.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Quiosque São Lourenço, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 10-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Quiosque São Lourenço, L.da, NIF — 501725180, Endereço: Rua de Lisboa, N.º 12, Vila Nogueira de Azeitão, 2925 Azeitão com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Pedro Sousa Sacramento, NIF — 114340153, Endereço: Rua de Lisboa, 14, 1.º, Vila Nogueira de Azeitão, 2900 Azeitão

Maria Fernanda da Conceição Catarino Sacramento, Endereço: Rua de Lisboa, 14, 1.º, Vila Nogueira de Azeitão, 2900 Azeitão a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Norberto Amazonas do Nascimento, Endereço: Rua Dr. António Joaquim Granjo, N.º 21 — 1.º Esqº, 2900-232 Setúbal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 08-02-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305379821

Anúncio n.º 168/2012

Processo: 1696/11.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: World Women Design, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 06-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

World Women Design, L.da, NIF 506804054, Endereço: Rua dos Arneiros, N.º 51, 3.º Esqº, 1500-059 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Naide Isabel Costa Piteira, Endereço: Rua Zacarias de Aça, N.º 2, 7.º, 1500 Lisboa

Alexandra Paula Alves da Cunha, Endereço: Rua dos Arneiros, N.º 51, 3.º Esqº, 1500 Lisboa a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 23-02-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305456982

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 169/2012

Prestação de contas — Processo n.º 75/11.7TBLSD-D

A Dra. Maria Margarida Neves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Fernando Alberto Pacheco Monteiro de Matos, NIF -148144306, BI 3013110, Endereço: Urb Sapocaia, Lote 27, Lustosa, 4620-860 Lousada

Maria Zulmira da Silva Miranda, NIF — 165063017, Endereço: Urb. de Sapocaia, Lote 27, Lustosa, 4620-860 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

305512839

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 170/2012

Proc.: 7792/11.0TBMAI

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Ref.: 6612701
Data: 16-12-2011

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 15-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Sérgio de Almeida Rodrigues, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 06-04-1972 natural de África do Sul, nacional de Portugal, NIF — 205024793, BI — 11890919, Endereço: Rua Fonte do Carvão, 162, 4475-825 Silva Escura

Paula Cristina Santos Rodrigues, estado civil: Casado, NIF — 194698670, BI — 10181533, Endereço: Rua Fonte do Carvão, N.º 162, Silva Escura, 4475-825 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

305477823

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extrato) n.º 171/2012

Processo: 590/09.2TYVNG Insolvência de pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1817893

Requerente: Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, S. A.
Insolvente: COFRITAMEGA — Construções, L.da

Insolvente: COFRITAMEGA — Construções, L.da, NIF 504053140, Endereço: Lugar de Barreiros, Penha Longa, 4625-294 Marco de Canaveses.

Administrador de Insolvência: Dr.ª Joana Cunha Dias, Endereço: Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, 4000-455 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido em 17.11.2011, nos termos do disposto no artigo 39.º n.º 7 alínea *b*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

30-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eunice Maria Moura Barros*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Costa Fernandes*.

305454235

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 172/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 7898/11.5TBMTS

Insolvente: Hélder José Teixeira e outro(s)
N/Referência: 9916158
Credor: Domusvenda S. A. e outro(s)...

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 1.º Juízo Cível, no dia 23-12-2011, às 17:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Helder José Teixeira, estado civil: Casado, NIF — 208923810, Endereço: Rua Cândido dos Reis N.º 1054, Casa-4 Trás, Custoias, 4460-702 Matosinhos

Emília Marlene Ferreira Russo Teixeira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascida em 25-10-1976, nacional de Portugal, NIF — 206260164, BI — 1101786, Endereço: Rua Cândido dos Reis N.º 1051, Casa-4-Trás, Custoias, 4460-702 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, 368 C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Alcides Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Rodrigues.*

305514937

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 173/2012

Processo n.º 7066/11.6TBMTS

Insolvência de Pessoa Singular

N/Referência 9862923
Insolvente: Manuel Paulo Alves Teixeira

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 2.º Juízo Cível, no dia 17-11-2011, às 11.45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Manuel Paulo Alves Teixeira, casado contribuinte n.º 148122299 e BI n.º 3462731, residente na Rua 5 de Outubro, N.º 5309, 4465-082 S. Mamede Infesta com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Francisco José Areias Duarte, com domicílio na Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º, Sala 3, Apartado 51,4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07.12.2011. — A Juíza de Direito, *Daniela Osório Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Célia Machado.*

305442806

Anúncio n.º 174/2012

Processo n.º 7459/11.9TBMTS

Insolvência de Pessoa Singular

N/Referência 9912367
Insolvente: Carlos Augusto Ferreira Costa

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 2.º Juízo Cível, no dia 21-12-2011, às 15.30horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carlos Augusto Ferreira Costa, separado de facto, nascido em 30-07-1970, contribuinte n.º 192930613 e BI n.º 9590469, residente Rua do Centro, N.º 18, 4465-000 S. Mamede de Infesta, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Drª. Nídia Sousa Lamas, com domicílio na Rua de S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art.º 36 –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22/12/2011. — A Juíza de turno, *Ana Isabel Moniz.* — O Oficial de Justiça, *Célia Machado.*

305509453

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 175/2012

Processo: 4356/11.1TBMTS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Joaquim Avelino Tinoco Ramos
Insolvente: Cecília Leonor Jesus Vidinha Tinoco Ramos
Data: 02-12-2011
N/Referência: 9847856

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Cecília Leonor Jesus Vidinha Tinoco Ramos, estado civil: Casado, NIF 143730002, BI 5939457, Segurança social — 11290510402, Cartão Cidadão — 038483386ZZ3, Endereço: Rua Cústio, N.º 2349, Leça do Balio, 4465-608 Leça do Balio

Joaquim Avelino Tinoco Ramos, Técnico de Vendas, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-09-1960, NIF 123055067, BI 3848338, Endereço: Rua Cústio, N.º 2349, Leça do Balio, 4465-608 Leça do Balio

Foi nomeado Fiduciário: Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Pedro Homem de Melo, 55, 8.º, 4000-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Pedro Homem de Melo, 55, 8.º, 4000-000 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02-12-2011. — A Juíza de Direito, *Drª Rosa Reis.* — O Oficial de Justiça, *Alcino Miranda.*

305422126

Anúncio n.º 176/2012

Processo n.º 6953/09.6TBMTS-E — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Requerente: Klikasa Imobiliária, Gestão e Serviços, L.da
Insolvente: Camilo Ângelo Ferreira Reis Moura.

A Drª Helga Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Camilo Ângelo Ferreira Reis Moura, Engenheiro, estado civil: Casado, nascido em 03-11-1953, concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], nacional de Portugal, NIF — 156072785, BI — 3007209, Endereço: Rua José Joaquim Gomes da Silva, N.º 49 — 8.º Esq., Matosinhos, 4450-171 Matosinhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Drª Helga Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Adelaide Rodrigues*.

305484643

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 177/2012

Processo: 7852/11.7TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 6610717
Devedor: Maria de Lurdes Luís Machado Pinto
Credor: — Director do Banco Espírito Santo e outro

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 14-12-2011, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria de Lurdes Luís Machado Pinto, estado civil: divorciada, natural de Angola, NIF — 162390998, Endereço: Rua Manuel Gonçalves Lage, 1410, 2.º Dtº, Aguas Santas, 4425-122 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim António da Silva Ribeiro, Endereço: Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes.*

305501085

Anúncio n.º 178/2012

Processo: 7676/11.1TBMTS — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Aureo Dias da Hora, estado civil: Casado, nascido em 06-02-1955, freguesia de Lavra [Matosinhos], NIF — 144580543, BI — 5768293, Endereço: Rua Oslo, A.C. 31, 4460-222 Senhora da Hora.

Adelaide Armanda Campos Ferreira da Hora, estado civil: Casado, nascida em 26-01-1960, NIF — 108564045, BI — 8348206, Endereço: Rua Oslo, A.C. 31, 4460-222 Senhora da Hora.

Administradora da Insolvência:

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, N.º 672-6.º Dtº, 4150-171 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores em substituição da data anteriormente designada (16-02-2012).

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

305487681

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 179/2012

Processo: 7172/11.7TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 5.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 05-12-2011, pelas 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora, Maria de Lurdes Rocha da Silva Paiva Salafranca, estado civil: Casado, NIF 186872445, Segurança social 11322239387, Endereço: Rua Central do Seixo, N.º 762, R/C -Esq. Tras. BB, 4465-065 S. Mamede Infesta, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Rua do Rosmaninho, 35 -1.º 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana Novais Capela.* — O Oficial de Justiça, *Francisco José Rema Bermudes.*

305441129

Anúncio n.º 180/2012

Processo: 5004/11.5TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria de Fátima Dias dos Santos Fernandes, estado civil: Viúvo, NIF 169688879, Endereço: Rua das Novas Construções, 205, R/C, Guifões em Matosinhos.

Administradora de Insolvência: Drª Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João II, N.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, sem prejuízo do prosseguimento da tramitação relativa ao pedido de exoneração do passivo restante que foi liminarmente admitido. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

19 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles.* — O Oficial de Justiça, *Francisco José Rema Bermudes.*

305505265

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 181/2012

Processo: 438/11.8TBMLD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria de Lurdes Correia Balaia.
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 05-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria de Lurdes Correia Balaia, solteira, residente na Rua Mário Silva Henriques, N.º 25 Lote3, 1.º dto, 3050-430 Pampilhosa com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua de Nelson Neves, Sangalhos, 3780-000 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i)* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana S.* — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins.*

305452412

Anúncio n.º 182/2012

Processo: 548/11.1TBMLD

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 910338
Data: 20-12-2011
Requerente: Carpintaria Oliveira Sécio,L.da
Insolvente: Álvaro Simões Quintans e outro(s)

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 19-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Álvaro Simões Quintans, estado civil: Casado, NIF — 146405382, Endereço: Rua da Lavrador — Quinta do Valongo, Vacariça, 3050-511 Mealhada.

Maria Adelaide Nogueira Pereira Quintans, Casado, NIF — 180395718, Endereço: Rua do Lavrador — Quinta do Valongo, Vacariça, 3050-511 Mealhada, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Olívia Passos, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 12 B M- 2.º EP, Apartado 238, 3750-138 Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sá.* — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins.*

305491925

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Anúncio n.º 183/2012

Processo: 226/11.1TBMTR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Nilson Pereira Capelo e outro(s)…
Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s)…

No Tribunal Judicial de Montalegre, Secção Única de Montalegre, no dia 15-12-2011, 12:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nilson Pereira Capelo, estado civil: casado, NIF 182255468, Endereço: Terroeiras, N.º 20, Salto, 5470-430 Montalegre

Silvina Maria Picão Pereira, estado civil: Casada, NIF 189471921, Endereço: Lugar de Terroeiras, n.º 20, Salto, 5470-442 Montalegre com domicílio na morada acima indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, N.º 60, Braga, 4700-000 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patrícia Susana Duarte Machado.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves.*

305499159

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 184/2012

Processo: 8382/11.2T2SNT — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Carlos dos Santos Catana e outro(s).
Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

José Carlos dos Santos Catana, estado civil: Casado, nascido(a) em 19-03-1940, NIF — 133567478, Endereço: Rua Clemente Vicente, 5-R/C Esq, Cruz Quebrada — Dafundo, 1495-716 Oeiras.

Noémia Alves Nunes Catana, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-02-1947, NIF — 135202361, Endereço: Rua Clemente Vicente, 5-R/C Esq, Cruz Quebrada — Dafundo, 1495-716 Oeiras.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Manuel Almeida da Silva, Endereço: R. Quinta da Formiga N.º 11 — C, Algés de Cima, 1495-170 Algés.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; E,

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ausenda Brás Moreira Pires.* — O Oficial de Justiça, *Estrela Rosinha*.

304928895

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 185/2012

Insolvência n.º 1725/11.0TBOLH

Requerentes: Alexandre Miguel Guerreiro Dias David e Sandra Maria Carapinha Estêvão.

No Tribunal Judicial de Olhão, 2.º Juízo de Olhão, no dia 14.12.2011, pelas 17.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alexandre Miguel Guerreiro Dias David, NIF — 197536808, Endereço: Rua 1.º de Maio — Bloco C — 36 R/c Esq., Olhão, 8700-513 Olhão da Restauração.

Sandra Maria Carapinha Estêvão, NIF 216773180, Endereço: Rua 1.º de Maio, Bloco C, N.º 36 R/c Esqº, 8700-513 Olhão, com residência fixada na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-12-2011. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Meira Santos*.

305478422

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 186/2012

Processo: 956/11.8TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Alexandrina Maria Marques Ferreira, estado civil: Casado, NIF — 173991610, BI — 7695392, Segurança social — 116361504, Endereço: Rua das Lagomas, N.º 585, Gândara, 3720-703 São Roque

Joaquim da Rocha, estado civil: Casado,, NIF — 171925696, BI — 6625295, Segurança social — 116316045, Endereço: Rua das Lagomas, N.º 585, Gândara, 3720-703 São Roque

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Administrador da Insolvência: Fernando Silva e Sousa, NIF: 127311777, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

9 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Susana Silva.*

305447861

Anúncio n.º 187/2012

Processo: 506/11.6TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fute — Fabrica de Utilidades de Tubo, L.da, NIF — 501546421, Endereço: Rua de S. Pedro, N.º 408, 3700-000 Cesar.

Administrador da Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, realizada em 16 de Setembro de 2011, com a presença de 80,70 % da totalidade dos credores reclamantes, votando contra 16,85 % dos mesmos, abstendo-se 1,02 % e os restantes 62,83 % de votos favoráveis, foi aprovado o Plano de Insolvência, com as alterações apresentadas pela insolvente na assembleia de credores e com a rectificação consignada por despacho de 19-10-2011.

15 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Susana Silva.*

305470751

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 188/2012

Processo n.º 978/11.9 TBOAZ

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Carla Daniela Cardoso, Unipessoal, L.da

A Dr.ª Joana Branco, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Carla Daniela Cardoso, Unipessoal, L.da, NIF — 506123154, Endereço: Carregoncha, Mirões, 3700-622 Cesar, Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco.* — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro.*

305472103

Anúncio n.º 189/2012

Processo: 1813/10.0TBOAZ-B
Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: Isabelle Aires Almeida

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

A Dr(a). Sandra Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, de turno, faz saber que são os credores e a/o insolvente Isabelle Aires Almeida, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-07-1979, NIF 232508640, BI 13747557, Endereço: Rua Pedra Branca, N.º 255, Macieira de Sarnes, 3700-000 Macieira de Sarnes Oaz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Sandra Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho.*

305515625

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 190/2012

Processo n.º 2815/11.5TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Rui Paulo & Costa Monteiro, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 15-12-2011, às 14 h 27 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Paulo & Costa Monteiro, L.da, NIF — 504098292, Endereço: Rua José Maria da Silva, Margonça, 3720-389 Cucujães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rui Paulo Paiva Monteiro, Endereço: Rua José Lino, Lote 3 Serro, 3700-799 Nogueira do Cravo,a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Administradora da Insolvência, Rua Jornal Correio da Feira, 11-1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

305480058

Anúncio n.º 191/2012

Processo: 1790/11.0TBOAZ-B
Prestação de contas administradora (CIRE)

Insolvente: Palkilustre Unipessoal L.da

A Mmª Juiz de turno, Dra. Sandra Ferreira, faz saber que são os credores e o insolvente Palkilustre Unipessoal L.da, NIF — 508949289, Endereço: Av.FerreiradeCastro,Silvares — Carregosa,3720-000Carregosa — Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Glória Amélia Maia Pereira*.

305513632

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 192/2012

Processo n.º 818/10.6TBVNO — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Cirun — Construções L.da

Presidente Com. Credores: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s)...

Cirun — Construções L.da, NIF — 505369010, Endereço: Estrada Principal de Fátima, N.º 1016, Murtal-Atouguia, 2490-000 Ourém

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho proferido em 14.12.2011, nos termos do artº.230.º, n.º 1. alínea *b*) do CIRE.

15 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

305472241

Anúncio n.º 193/2012

Processo: 1647/11.5TBVNO — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António José Pereira dos Santos Vieira e outro(s).
Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António José Pereira dos Santos Vieira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 140375775, Endereço: Rua dos Vales, 73, Pisões, 2435-117 Caxarias
Florbela Lopes Nunes Vieira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 194944123, Endereço: Rua dos Vales, 73, Pisões, 2435-117 Caxarias.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha.* — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira.*

305498284

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 194/2012

Processo n.º 1239/11.9TBVNO — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Fernando Lopes Couto e outro
Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Fernando Lopes Couto, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 14-01-1957, freguesia de Rio de Couros [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 121536165, Cartão Cidadão — 052063488ZZ6, Endereço: Rua Principal, 57, Valongo, 2435-530 Rio de Couros Ana Maria Vital Pimenta, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 08-12-1960, freguesia de Rio de Couros [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 121535460, BI — 8629600, Endereço: Rua Principal, 57, Valongo, 2435-530 Rio de Couros Administrador de Insolvência nomeado: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lote 13, 1º Esq., 2430-202 Marinha Grande.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O Administrador da Insolvência Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

305406389

Anúncio n.º 195/2012

Processo: 1305/11.0TBVNO

Insolvência pessoa colectiva

N/Referência: 2046693 (Requerida)
Data: 02-12-2011
Insolvente: Fernando & Fernando, L.da
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando & Fernando, L.da, NIF 501361383, Endereço: Comércio de Madeira e Seus Derivados, Espite, 2490-000 Ourém.
Administrado de Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita, Telf.: 967814615.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido em 29-11-2011.
Efeitos do encerramento: Art.º 233.º do C.I.R.E.
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

02-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha.* — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques.*

305476624

Anúncio n.º 196/2012

Processo n.º 1145/11.7TBVNO — Insolvência de pessoa colectiva

Insolvente: Petroneves, Pneus, L.da
Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados
Insolvente: Petroneves, Pneus, L.da, NIF — 502022566, Endereço: Rua das Carvalheiras, n.º 176, 2495-563 Fátima.
Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218-2.º Sala 6, 4000-138 Porto.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

19 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha.* — O Oficial de Justiça, *Maria Ermelinda Sampaio*.

305504552

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 197/2012

Processo n.º 696/10.5TBPRD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Cimber Industria e Com. de Mat. de Const., L.da
Credor: Alberto António de Jesus Sousa, S. A., e outro(s)…
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Cimber Industria e Com. de Mat. de Const., Ld, NIF — 501750606, Endereço: Lugar da Várzea, Vandoma, 4580 Paredes

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF: 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: aprovação e homologação por sentença do plano de insolvência — artigo 230.º/1/b do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os efeitos do artigo 233.º do CIRE.

16 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.

305482448

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 198/2012

Processo: 4036/11.8TBPRD Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 21-12-2011, 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ilda Fernanda de Brito Teixeira, NIF 201766329, Endereço: Avenida de São Tomé, 1045, 1.º Andar, 4580-792 Bitarães Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF: 161022308, Endereço: Rua de 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-12-2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Ana Paula Lima*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305512125

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 199/2012

Processo de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1718/11.8TBPNF

Insolvente: João Paulo Gomes Neto

Credores: Banco Português de Investimento, S. A. e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente João Paulo Gomes Neto, Casado, NIF-193087200, Segurança social-11322285536, Endereço: Rua Tenente Valadim, Edif. Tenente Valadim, Bl. D-4.º Esqº., 4560-532 Penafiel

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Administradora da Insolvência, Drª. Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Vaz de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha.*

305456041

Anúncio n.º 200/2012

Processo de Insolvência de pessoa colectiva (Requerida) n.º 2216/10.2TBPNF

Referência 3280025

Requerente: Manuel Pinto Ribeiro

Insolvente: Pool-Fix, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Pool-Fix, L.da, NIF 508930880, com sede em Lugar de Quintela, 4560-112 Fonte Arcada Penafiel e administradora da insolvência a Dra. Joana Cunha Dias, com escritório na R de Santa Catarina, 951, 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os constantes no artigo 233.º do CIRE.

14-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Vaz de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

305465421

Anúncio n.º 201/2012

Processo: 1521/11.5TBPNF
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Dourel — Instalações Eléctricas do Norte, L.da

Presidente Com. Credores: Ribeiro e Castro — Materiais Eléctricos, S. A. e outro(s)…

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dourel — Instalações Electricas do Norte, L.da, NIF 503161730, Endereço: Rua de Avinhó, Irivo, 4560-173 Penafiel

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av Dr Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

20 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Pedro Pinto Vaz.* — O Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira.*

305494541

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 202/2012

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 1861/11.3TBPNF

Despacho de Encerramento e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Maria Alves Teixeira, NIF — 184600510, BI 7465425, Endereço: Rua de Lage, 38, Irivo, 4560 Penafiel e, Margarida Rodrigues Soares, NIF 133382788, BI 8346653, Endereço: Rua da Lage, 38, Irivo, 4560 Penafiel.

Fica notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi encerrado

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 232.º do CIRE.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Rua Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

07/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Alexandra da Rocha Pires*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Silva Ribeiro*.

305484035

Anúncio n.º 203/2012

Processo n.º 842/11.1TBPNF-D

Prestação de contas (liquidatário)

Ref. 3286797 — data 20-12-2011

Insolvente: A. Mobiladora de Casais Novos, L.da

A Dr.ª Lúcia Queiroz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (art.º 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

20-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queiroz.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Silva Ribeiro.*

305507339

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 204/2012

Processo: 1968/11.7TBPNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedores: Miguel António Castro Coelho e Cláudia Alexandra Maltez Ferreira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Miguel António Castro Coelho, estado civil: casado, nacional de Portugal, NIF — 237309076, BI — 12663615, Segurança social — 12011851323, Endereço: Travessa da Corugeira, N.º 35, Paredes, 4575-293 Penafiel

Claudia Alexandra Maltez Ferreira, estado civil: casada, NIF — 230210589, BI — 130276, Endereço: Travessa da Corugeira, N.º 35, Paredes, 4575-293 Penafiel

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Susana Frederico.*

305472177

Anúncio n.º 205/2012

Processo: 1931/11.8TBPNF

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carla Manuela Mota Brito

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carla Manuela Mota Brito, nascida em 23-05-1974, NIF — 196949467, BI — 10626662, Cartão de Eleitor — 1278, Endereço: Rua da Pedreira, n.º 171, Penafiel, 4560-755 Rans.

Administrador da Insolvência: Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua Sá da Bandeira, 481 — 1.º Esq.º, Porto, 4000-436 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administrador da Insolvência: Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua Sá da Bandeira, 481 -1.º Esqº, Porto, 4000-436 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Alexandra da Rocha Pires.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Martins Rio Silva.*

305484595

Anúncio n.º 206/2012

Processo: 127/10.0TBPNF
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: J. M. O. Transportes, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: J. M. O. Transportes, L.da, NIF 504285734, Endereço: Lugar Igreja, Capela, Penafiel, 4575-200 Penafiel.

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa Insolvente (artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.os 2 e 5, do CIRE).

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

20 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Alexandra da Rocha Pires.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Martins Rio Silva.*

305497636

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 207/2012

Processo: 2296/11.3TBPBL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2876785 — Data: 16-12-2011

Devedor: José Felíciano Silvestre e outro(s)...

Suplente Com. Credores: Arcelino da Silva Gil e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 14-12-2011, pelas 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Felíciano Silvestre, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 115723471, Endereço: Rua de Ansião N.º 40, 2.º Dt.º, Pombal, 3100-474 Pombal

Maria França Marques da Rosa, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 137552491, Endereço: Rua de Ansião N.º 40, 2.º Dt.º, Pombal, 3100-474 Pombal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Ferreira da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade.*

305487868

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 208/2012

Processo: 443/09.4TBPBL — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Silvestre & Lopes — Soc. de Construções, L.da

Presidente Com. Credores: BPN — Banco Português de Negócios e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Silvestre & Lopes — Soc. de Construções, L.da, NIF — 504573462, Endereço: Urbanização da Calçada, Lote 5, 3100-000 Pombal.

Administrador da Insolvência: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79, 2.º, Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

A ineficácia das resoluções de actos em beneficio da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado.

15-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristóvão.*

305485161

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 209/2012

Processo: 2537/11.7TBPBL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Sandra Goreti Rodrigues Ferreira

No Tribunal Judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 13-12-2011, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sandra Goreti Rodrigues Ferreira, estado civil: Solteira, NIF — 212749854, Cartão Cidadão — 10599019 1 ZZ0, Endereço: Rua da Fonte da Bica, N.º 16, Vila Cã, 3100-835 Pombal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Alberto Rodrigues Batista, Endereço: Rua de José Castilho, Lote 16, 3.º Dtº, Coimbra, 3030-301 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 16:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paulina Bandeira Cardoso Teles André.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Covas.*

305474907

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 210/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1435/11.9TBPDL

No 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, no dia 02-12-2011, ao meio-dia, foi proferida, nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) acima indicados, sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria da Graça Correa Oliveira, Endereço: Rua Grotinha, n.º 8, Arrifes, 9500 Ponta Delgada, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Drª. Paula Maria Carvalho Ferreira, Endereço: R Seabra de Castro — São Gabriel Center, 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Fonseca Couto.* — O Oficial de Justiça, *Álvaro Cleto Aldeia*.

305464547

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 211/2012

Anúncio para publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n. 2852/11.0TBPDL

No dia 07-12-2011, pelas 17:00h, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Luísa da Graça Carvalho Almeida, divorciada, BI 10637063, NIF 187439354, Segurança social — 10320965697, Endereço: Rua Manuel Correia Martins Mota, 1, 9560-110 Lagoa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Dra. Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patrícia Pedreiras.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Moura.*

305447991

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio n.º 212/2012

Publicidade de Prestação de Contas

No Tribunal Judicial de Ponta do Sol, Secção, nos autos de Prestação de Contas Administrador (CIRE), n.º 2470/05.1TBFUN-D, em que é:

Administrador de Insolvência: Dr. Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, n.º 5, 1.º Andar, sala D, 9000-044 Funchal

A. Dra. Ana Rubina Abreu de Freitas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Câncio & Zélio, L.da, NIF 511095112, Endereço: Lagedo, 9350-000 Ribeira Brava, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rubina Abreu de Freitas.* — O Oficial de Justiça, *João Leandro Coelho.*

305488045

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 213/2012

Processo: 4362/11.6TBPTM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António José Roque Rodrigues
Credor: Barclays Bank P L C e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Portimão, 2.º Juízo Cível, no dia 13-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António José Roque Rodrigues, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 14-11-1966, freguesia de Portimão, nacional de Portugal, NIF 185487203, BI 7678443, Endereço: Estrada

de Alvor, N.º 68, Portimão, 8500-521 Portimão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida de Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Trindade.*

305468265

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 214/2012

Proc. n.º 1259/11.3TJPRT
Insolvência de Pessoa Singular Refª 10519826

No Tribunal da Comarca do Porto, 1.º Juízo 2.ª Secção, no dia 16-12-2011, pelas 14:30 foi proferido despacho para Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvências em que são: Devedor: João Manuel Barbosa Lopes, estado civil: Casado, NIF 103494421, Endereço: Rua de Maria Pia, n.º 44, 1.º, 4200-395 Porto e Liliana Maria Araújo Morais de Sousa Lopes, estado civil: Casado, NIF 149596863, Endereço: Rua de Maria Pia, n.º 44, 1.º, 4200-395 Porto.

Para Administrador de Insolvência:

Angelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-02-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c,* n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

19 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Roxo.*

305488686

Anúncio n.º 215/2012

Proc. n.º 2139/11.8TJPRT
Insolvência de Pessoa Singular (requerida)

No Tribunal da Comarca do Porto, 1.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 19-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor:

Delzira Fonseca da Silva Costa, NIF 107198940, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira N.º 134, 4.º Dto, 4050-000 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Augusto Oliveira e Silva, com domicílio profissional na Rua da Alegria, 1972, 1.º s/2, 4200-024.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. C. Correia.*

305520558

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 216/2012

Insolvência pessoa singular n.º 1695/11.5TJPRT

Requerente/insolvente: Fernando Manuel da Guia Pereira

No dia 12/02/2011, foi proferido despacho inicial incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que é Insolvente: Fernando Manuel da Guia Pereira, divorciado, natural da freguesia de Paranhos, Porto, NIF 114936641, BI 03592895, residente na Rua Silva Porto, N.º 103, Casa 6, Porto, 4250-472 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage.* — O Oficial de Justiça, *Graça Bento.*

305463729

Anúncio n.º 217/2012

Insolvência n.º 1585/11.1 TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vítor Miguel Oliveira Peixoto, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 26-12-1953 natural de Brasil, NIF — 195769627, BI — 18004246, Cartão Cidadão — 303009276ZZ9, Endereço: Rua Beato Inácio Azevedo, 406 — 2.º Dt.º, 4100-000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que 2.º Juízo Cível do Porto — 3.ª secção, no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta (o administrador)

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15.12.2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso.*

305469148

Anúncio n.º 218/2012

Processo n.º 2037/11.5TJPRT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referencia 10517462
Insolvente: Maria do Rosário Porto Maia Soares
Credor: Banco Santander Totta S. A e outros

No 2.º Juízo Cível — 1.ª secção cível do Porto, no dia 16-12-2011, pelas 11,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria do Rosário Porto Maia Soares, NIF. 180574310, BI. 03405798, Endereço: Rua Brás Cubas, 95, 1.º D 4000-136 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Nídia Sousa Lamas com domicílio profissional na Rua S. Nicolau, n.º 33, 5.º AF, Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art.º 36 CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art. 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 28-02-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser in-

terposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art. 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Irene Azevedo*.

305486085

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 219/2012

Processo: 1610/11.6TJPRT — 3.ª Secção
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carla Cristina Ferreira Monteiro, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 22-07-1974, nacional de Portugal, NIF 202755746, BI 10510262, Endereço: R D. Jerónimo Azevedo, N.º 572,, 5.º, Hab. 4, 4250-238 Porto

Administrador de Insolvência: Dr. Vitor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Vitor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigada a:

O rendimento disponível que a devedora venha a auferir se considere cedido ao fiduciário, com exclusão do mencionado no n.º 3 do artigo 239.º do CIRE;

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Foi fixado o rendimento necessário ao sustento minimamente digno da devedora na quantia equivalente a um salário mínimo nacional em cada momento — artigo 239.º, n.º 3, *b*), *i*) do CIRE.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente, de acordo com o disposto no artigo 230.º n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.os 1 e 2 do CIRE, foi declarado encerrado o processo.

14 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Ivone Lourenço*.

305463186

Anúncio n.º 220/2012

Publicidade de sentença e notificação de interessados

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 07-12-2011, pelas 17:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência n.º 1704/11.8TJPRT do(s) devedor(es):

Paula Cristina Ferreira de Castro Leite, estado civil: Solteiro, NIF — 196295939, BI — 7846847, Endereço: Rua da Guiné n.º 50 R/c Esq., 4100-276 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Jaime Fernandes, Endereço: Rua Diogo Botelho-137-Loja 5, 4150-262 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Regina Pinheiro*.

305465576

Anúncio n.º 221/2012

Processo n.º 1566/11.5TJPRT

Despacho Inicial de Exoneração do Passivo Restante

Insolvente, Maria Dulce de Sousa Moreira, NIF 107321858, BI 5803855, Endereço: R. Joaquim Oliveira Lopes Santos, 381- 2.º Dtº, Nogueira da Maia, 4475-475 Maia, sendo Administradora de Insolvência e Fiduciário nomeado a Dr.ª Emília Manuela, com domicilio profissional na R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

19 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Fernando João.*

305495076

Anúncio n.º 222/2012

Publicidade de sentença e notificação de interessados

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 21-12-2011, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença nos autos de Insolvência n.º 2154/11.1TJPRT, declarando a insolvência do(s) devedor(es):

Ibraim Pereira da Costa, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 12-09-1953, NIF — 144297299, BI — 3468929, Segurança social — 018525359, Endereço: Rua do Bairro Fábrica da Areosa, 513, Paranhos, 4200-287 Porto

Maria Jose Duarte Melo Costa, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 17-10-1962, NIF — 107098733, BI — 730840, Segurança social — 18463349, Endereço: Rua Bairro da Fabrica da Areosa, N.º 513, Paranhos, 4000-000 Porto

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Margarida de Almeida e Silva, Endereço: Rua de Santa Catarina, N.º 391 — 4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria C. Martins Barreira Fernandes.* — O Oficial de Justiça, *Regina Pinheiro*.

305508943

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 223/2012

Processo: 1472/09.3TBPMS-C
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Légua Rebocos — Projector de Rebocos, L.da

Credor: Caixa Credito Agricola Mutuo de Porto de Mós, Crl e outro(s)...

O Dr. Dr(a). Carla Marisa Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Légua Rebocos — Projector de Rebocos, L.da, NIF — 507550170, Endereço: Rua Casal da Fonte N.º 38, Cruz da Legua- Pedreiras, 2480-000 Porto de Mós, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Marisa Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel.*

305497603

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 3/2012

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 14 de dezembro de 2011:

Licenciada Maria Isabel Marques Soares — procuradora adjunta nos juízos cíveis de Lisboa — colocada na situação de licença de longa duração, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

26 de dezembro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205519732

PARTE G

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 4/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., de 15.12.2011:

José Duarte Santos, Chefe de Serviço de Pediatria do Mapa de Pessoal do Hospital de Faro, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do Decreto-Lei n.º 177/2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

22.12.2011. — A Responsável de GRH, *Jacinta Charneca*.

205518444

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 120/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 13-12-2011, Mário António Gomes Caeiro regressou à carreira de origem (Assistente Técnico) por não ter concluído o período experimental do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrado, em 04-01-2011 conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 27 de 08-02-2011, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Ciências da Educação, Psicologia ou Sociologia).

23-12-2011. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves*.

305515877

Aviso (extrato) n.º 121/2012

Para os devidos efeitos, após homologação proferida em 21-12-2011 pela Sr.ª Presidente desta Câmara Municipal, torna-se público que se encontram disponíveis em http://www.m-almada.pt e afixadas no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos admitidos aos Procedimentos Concursais Comuns, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* 114 de 15-06-2011, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 1 posto de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Técnico (Administrativo) (Divisao Financeira) e Assistente Técnico (Administrativo) (Departamento de Planeamento Urbanistico).

27-12-2011. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves*.

305525807

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 122/2012

Avaliação Final Relativa ao Período Experimental dos Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, de acordo com os processos de avaliação elaborados nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que se encontram arquivados nos respectivos processos individuais, foi concluído com sucesso o período experimental dos assistentes técnicos Sílvia Cristina Rufino Bento Correia, Elisabete Cristina Lopes de Sousa e Isabel Maria Correia Sequeira.

5 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Fernandes Estevens.*

305431336

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 123/2012

No cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º.1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com efeitos a partir de 01-12-2011, para ocupação dos postos de trabalho B-9(R), na categoria de Bombeiro Recruta (estagiário), da carreira de Bombeiro Municipal, com a remuneração correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida, no seguimento do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º.194 de 06 de Outubro de 2010 (Aviso n.º.19700/2010), Miguel António Pinto Felismino, Afonso Manuel Matias dos Santos e Samuel Filipe de Castro Loureiro.

6 de Dezembro de 2011. — A Vereadora, com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

305504641

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso (extrato) n.º 124/2012

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 trabalhador da carreira/categoria de Assistente Operacional (coveiro) para o Serviço de Salubridade e Qualidade de Vida (Referência F), cuja abertura foi

publicada no *Diário da República* n.º 111 de 08.06.2011 através do Aviso n.º 12416/2011:

1.º Carminda Nunes das Neves Trindade — 12,000 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 16 de dezembro de 2011, foi notificada aos candidatos, através de oficio registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na pagina eletrónica em www.cm-gois.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria mencionada anteriormente.

26 de dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

305519335

Aviso (extrato) n.º 125/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 trabalhadores da carreira/categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza) para o Serviço de Salubridade e Qualidade de Vida (Referência E), cuja abertura foi publicada no *Diário da República* n.º 111 de 08.06.2011 através do Aviso n.º 12416/2011:

1.º Lídia Maria Rodrigues Barata Bandeira — 17,920 valores
2.º Carlos Miguel Ferreira Paiva Matos — 16,800 valores
3.º Maria Adelaide Ferreira Henriques Pedro Fernandes — 16,720 valores
4.º Pedro Miguel Neves Barata — 16,480 valores
5.º Gertrudes de Fátima Duarte Barata — 15,920 valores
6.º António Manuel Brás Neves — 15,840 valores
7.º Maria Isabel dos Santos Carvalho — 15,360 valores
8.º Catarina Isabel Martins Geraldes — 15,200 valores
9.º Márcio André Filipe dos Anjos Neves — 15,200 valores
10.º Pedro Miguel Henriques dos Anjos — 15,200 valores
11.º João Carlos Matos Fernandes — 14,720 valores
12.º Fátima Patrícia Trindade de Carvalho — 14,000 valores
13.º Hugo Miguel Pires Cruz — 13,680 valores
14.º Carminda Nunes das Neves Trindade — 13,200 valores
15.º Fernando Manuel Moreira da Rita — 12,480 valores
16.º Paula Cristina Santos Martins — 11,200 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 16 de dezembro de 2011, foi notificada aos candidatos, através de oficio registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na pagina eletrónica em www.cm-gois.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria mencionada anteriormente.

26 de dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

305519343

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 126/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 14 de Dezembro, a conclusão com sucesso do período experimental da Dr.ª Cristina Raquel Teixeira Monteiro, para a categoria de Técnico Superior (Psicologia), na sequência do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 204, de 20 de Outubro de 2010 e Declaração de Rectificação publicada no *Diário da República,* n.º 218, de 10 de Novembro de 2010.

E, em conformidade com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o júri do período experimental, para acompanhamento da trabalhadora, teve a seguinte constituição:

Presidente — Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo — Director de Departamento de Desenvolvimento Económico e Social

Vogais — Dr.ª Emília Maria Ferreira de Sousa, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Dr. José Augusto Diogo Peixoto, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização.

20 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

305512588

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 127/2012

Discussão pública — Alteração ao alvará de loteamento n.º 99/S/87, sito na Avenida das Forças Armadas, Cruzamento de Pegões, Freguesia de Pegões

Maria Amélia Macedo Antunes, presidente da Câmara Municipal de Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, conjugado com disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República,* por um período de 22 dias, um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 99/S/87, registado em nome de José Luís e Adelaide Maria Espadinha (Processo I-11/11), durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca do aumento de 52,8 m^2 de área coberta para o estabelecimento e um aumento da área do armazém de 49,28 m^2, perfazendo um quantitativo total de área de construção de 213,96 m^2 para comércio e 250,00 m^2 para armazenagem.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Ordenamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de Dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

305474389

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 128/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, de 12/12/2011, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, com Eunice Azinhaga Salvador, com efeitos a 1 de Outubro de 2011.

13 de Dezembro de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de Maio, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

305493075

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750